



Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.154
Institui o **Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

Art. 2º. Para os fins desta lei, são considerados “produtos de uso veterinário” e “produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais” aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º. O **Programa** consiste no recebimento, por parte da iniciativa privada, de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta -TAC ou decisão judicial e posterior doação às organizações e entidades protetores dos animais.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados poderá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º. Os produtos serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.





Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

Art. 5º. O estabelecimento participante alocará em suas instalações a **FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA**, tendo como diretrizes:

I – A implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

II – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

III – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

Art. 6º. Serão beneficiários do **Programa**:

I – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

II – entidades protetoras de animais;

III – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

IV – o Departamento de Bem-Estar Animal-DEBEA;

V – demais interessados que comprovem a necessidade.

Art. 7º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao **Programa**, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do **Programa**.





Art. 9º. Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de dois mil e vinte e três (14/11/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

